




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:
Em:	28/11/2023 12:24		21.394.709-5
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.619-36) FERNANDO HENRIQUE LERMEN		
Interessado 2:			
Assunto:	DOCUMENTACAO/INFORMACAO	Cidade:	PARANAGUA / PR
Palavras-chave:	EXTERNO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	PREZADA GISELE,		
Código TTD:	-		

SEGUEM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

I – RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DO CONVÊNIO (GESTOR/A) NA UNESPAR

Gestor/a	Docente do Colegiado do Bacharelado em Artes Cênicas do campus de Curitiba II da Unespar Coordenadora Institucional do PFF na Unespar
Nome:	Nadia Moroz Luciani
CPF:	XXX.798.479-XX
E-mail:	nadia.luciani@unespar.edu.br
Telefone (com DDD):	41 991038066
Colegiado/Programa:	Bacharelado em Artes Cênicas
Centro:	Centro de Artes
Campus:	Curitiba II

II – FISCAL DO CONVÊNIO NA UNESPAR

Fiscal	Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR
Nome:	Prof. Dr. Fernando Henrique Lermen
CPF:	XXX.244.619-XX
E-mail:	eri@unespar.edu.br
Telefone (com DDD):	45 999297762

III – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO NA INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL

Gestor	Diretor da Aliança Francesa de Curitiba
Nome:	Benjamin Teuliers
E-mail:	direcao@afcuritiba.com.br
Telefone (com DDD):	41 992124760



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



Colegiado/Programa:	Aliança Francesa
Centro:	Não se aplica
Campus:	Curitiba

IV – INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

1 – Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
2 – Associação de Cultura Franco Brasileira – Aliança Francesa de Curitiba

V – MUNICÍPIO/ESTADO/ PAÍS

1 – Curitiba, Paraná, Brasil
2 – Curitiba, Paraná, Brasil

VI – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de cooperação entre as instituições.

VII – OBJETIVOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O acordo de cooperação firmado entre a Unespar e a AF Curitiba tem como propósito o intercâmbio e a promoção de atividades e eventos francófonos oferecido aos membros da comunidade acadêmica da Unespar e atividades extensionistas abertas à comunidades em geral.

Considerando que a Unespar não conta com um curso de letras do idioma francês, o convênio pretende proporcionar acesso a oportunidades linguísticas, culturais e artísticas ligados ao universo e contexto franceses e francófonos em geral.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Apesar de ser uma instituição instalada no Brasil, as Alianças Francesas ao redor do mundo são órgãos internacionais do Governo Francês cujos diretores e diretoras são nomeadas pelo governo para mandatos de 4 anos.

Em Curitiba a AF estabeleceu, desde 2017, uma parceria com a Unespar por meio da docente Prof.^a Dr.^a Nadia Moroz Luciani, então membro da equipe do ERI, com intensas relações acadêmicas de ensino pesquisa e extensão justificam sua atuação como coordenadora institucional do PFF e do projeto de extensão Atelier de Théâtre de l'AF/Unespar, além de outras atividades relacionadas como Membro do Conselho Diretor da AF, jurada do Festival da Canção Francesa e representação da Unespar e da AF em diferentes eventos promovidos pelo Consulado da França em Curitiba, Embaixada Francesa, Escritório do Quebec em São Paulo, Embaixada do Canadá, entre outras.



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



IX – AÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

- Em atividade desde 2017, o projeto de extensão Atelier de Théâtre de l'AF/Unespar atrai estudantes e docentes da Unespar, bem como estudantes da AF e pessoas da comunidade em geral, para participar do grupo de estudos teatrais em língua francesa.
- Como atividade do Atelier foram desenvolvidos, anualmente, projetos de leituras dramáticas e montagens teatrais com a colaboração de docentes e estudantes da Unespar.
- Desde a sua criação, as bancas de seleção de bolsistas do PFF da Unespar são realizadas em parceria com a AF de Curitiba contando sempre com a divulgação por seus meios digitais e a participação de membros qualificados como o diretor e a coordenadora pedagógica da AF, além de professoras de francês indicadas para este fim.
- Em 2023 foi realizada a primeira edição da Semana da Francofonia em Curitiba numa parceria entre AF, Unespar, UTFPR, UFPR e diversas embaixadas e consulados de países francófonos. A Unespar sediou, na sede do Boqueirão do campus de Curitiba II, um dia inteiros de atividades que incluiu palestras, workshops, exposições e lançamento de livros.
- Além da Semana da Francofonia, o curso de Cinema, o Educine e o programa de pós graduação em Artes, na pessoa da Prof.^a Dr.^a Solange Stecz, se beneficiam do convênio pela relação estabelecida com instituições do Canadá e participação em eventos e atividades relacionadas ao cinema francófono.
- Por meio deste convênio, a AF oferece à toda a comunidade acadêmica da Unespar (estudantes docentes e agentes) descontos nos cursos regulares e outras atividades oferecidas pela instituição, além, de uma bolsa de estudos gratuita para um/a estudante colaborador/a do projetos de extensão.

X – CRONOGRAMA DE AÇÕES FUTURAS

- AÇÕES:**
- Continuidade do Atelier de Théâtre de l'AF/Unespar - Grupo de Estudos Teatrais em Língua Francesa.
 - Outras atividades que se apresentem ao longo da vigência do presente convênio.
 - Representação da Unespar em eventos e atividades francófonas no período.
 - Divulgação e acesso a atividades e eventos francófonos pela comunidade acadêmica a da Unespar como ação de internacionalização.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Atelier de Théâtre de l'AF/Unespar	Março de 2024	Dezembro de 2024
2	Atelier de Théâtre de l'AF/Unespar	Março de 2025	Dezembro de 2025
3	Atelier de Théâtre de l'AF/Unespar	Março de 2026	Dezembro de 2026



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



4	Atelier de Théâtre de l'AF/Unespar	Março de 2027	Dezembro de 2027
5	Atelier de Théâtre de l'AF/Unespar	Março de 2028	Dezembro de 2028

XI – RECURSOS FINANCEIROS

O projeto não prevê, em princípio, o uso de recursos financeiros da Unespar, mas conta com o apoio financeiro e a infraestrutura da AF Curitiba para a realização de suas atividades extensionistas.

Porém, como já aconteceu, eventualmente pode ocorrer de serem solicitados apoios e espaços físicos da Unespar para a realização de algumas atividades ou eventos no âmbito deste convênio

XII – RESULTADOS ESPERADOS

- Apresentação pública das leituras e montagens teatrais e cênica como resultados do Atelier de Théâtre de l'AF/Unespar
- Adesão de estudantes da Unespar nas atividades do projeto e da AF de Curitiba em geral
- Aprimoramento linguístico e cultural da comunidade acadêmica da Unespar
- Acesso às atividades de Unespar pelo corpo docente e discente da AF Curitiba

XIII- PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Cooperação
Fim da vigência	5 anos após a data estipulada no Termo de Cooperação

Curitiba, 27 de Novembro de 2023.

Nadia Moroz Luciani
Gestora do Convênio

Docente do Colegiado do Bacharelado em Artes Cênicas
Faculdade Artes do Paraná - Campus de Curitiba II da
Universidade Estadual do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalho_ConvenioAFdeCuritiba.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Fernando Henrique Lermen (XXX.244.619-XX)** em 28/11/2023 12:25 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **21.394.709-5** por: **Fernando Henrique Lermen** em: 28/11/2023 12:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
97a327cff53355f2a7acbcf5dfc77c9.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



Curitiba, 27 de novembro de 2023.

De: Prof.^a Dr.^a Nadia Moroz Luciani
Para: Prof. Dr. Fernando Henrique Lermen
Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI/UNESPAR

Assunto: Acordo de Cooperação entre a UNESPAR e AF Curitiba

Prezado Professor Fernando,

Venho por meio deste solicitar a abertura de processo para tramitação administrativa de formalização do Acordo de Cooperação entre a Unespar e a Associação de Cultura Franco Brasileira – Aliança Francesa de Curitiba.

Agradeço a atenção e fico à disposição para quaisquer informações complementares, se necessário.

Atenciosamente,

Prof.^a Dr.^a Nadia Moroz Luciani
Professora Adjunta
Colegiado do Bacharelado em Artes Cênicas
Centro de Área de Artes
Faculdade de Artes do Paraná – Campus de Curitiba II

Unespar – Universidade Estadual do Paraná
Rua dos Funcionários, 1357 | Cabral | 80035-050 | Curitiba | Paraná | (41) 3250 7300 | www.fap.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **MemorandoAF.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Fernando Henrique Lermen (XXX.244.619-XX)** em 28/11/2023 12:25 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **21.394.709-5** por: **Fernando Henrique Lermen** em: 28/11/2023 12:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
93af53d8018464ac75aa4d9a07ea0500.

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º _____/_____

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, E A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA – ALIANÇA FRANCESA DE CURITIBA, QUE VISA A COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica multicampi, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR, e a **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA**, doravante denominada **AF**, instituição de ensino de língua francesa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 76.655.307/0001-92, com sede e foro na Rua Prudente de Moraes, 1101 – Centro, Curitiba – Paraná – Brasil, neste ato representado por sua Presidente Raquel Elisa Masiero, cientes de que a cooperação entre as instituições promoverá o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, artísticas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

As partes decidem estabelecer relações de cooperação e intercâmbio para a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de ações conjuntas com temas relativos a atividades de ensino, pesquisa e extensão afins e firmam o presente **ACORDO** visando ao aprimoramento acadêmico, cultural e profissional dos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR**, bem como dos corpos docente e discente da **AF** e da comunidade em geral na cultura e língua francesas, para fins de aproximação cultural entre o Brasil e a França, incentivo à internacionalização e crescimento das relações internacionais dos envolvidos e interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AF

2.1. A **AF** concederá à **UNESPAR** o direito de uso gratuito de suas instalações e recursos para a realização de programas de treinamento e atualização e projetos ou programas de extensão em frequência, data e horário a ser acordado entre as partes segundo disponibilidade, sem qualquer cobrança de taxas ou mensalidades sobre as ações propostas pela **UNESPAR**.

2.2. A **AF** divulgará, por meio de seus veículos internos de comunicação, aos seus

corpos docente e discente, as ações e projetos que sejam de seu interesse ofertados pela **UNESPAR**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNESPAR

3.1. A **UNESPAR** compartilhará gratuitamente as ações, projetos e programas de pesquisa e extensão relacionados à cultura e língua francesas desenvolvidas em qualquer um de seus Campi, ofertando atividades acessíveis ao corpo docente e discente da **AF**, bem como à comunidade acadêmica e externa, em suas instalações.

3.2. A **UNESPAR** divulgará, amplamente, por meio de seus veículos internos de comunicação, aos seus discentes, docentes, agentes universitários e estagiários, os cursos ofertados pela **AF**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – cronograma de execução;
- V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos, se necessário, provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as

partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar acordos e convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, se necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A **AF** e a **UNESPAR** reservam-se ao direito de acompanhar todas as etapas do presente Acordo de Cooperação.

9.2 Em razão do presente Convênio, a **UNESPAR** e a **AF** dentre outras ações, comprometem-se a buscar, consensualmente, alternativas para:

- a) a promoção de programas e projetos específicos de treinamento e atualização de seus docentes, discentes e funcionários;
- b) o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que privilegiem a cultura e língua francesas a serem ofertados para a comunidade em geral pela **UNESPAR** e ministrados nas dependências da **AF**;
- c) o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e artístico-culturais com temas sobre francofonia em ambas as sedes das instituições que compõem o presente Termo;
- d) a disponibilização de espaço nos veículos de divulgação institucional de cada uma das partes com a finalidade de difundir o presente Termo de Convênio e outros assuntos de interesse comum;
- e) o estímulo à participação do corpo docente da **AF** nos programas e projetos de

treinamento e desenvolvimento, bem como pesquisa e extensão, desenvolvidos e ofertados pela **UNESPAR**;

f) o estímulo à participação dos discentes, docentes, agentes universitários, bolsistas e estagiários da **UNESPAR** nas atividades de ensino e culturais da **AF**;

g) o estímulo e facilitação de intercâmbios acadêmicos e culturais internacionais no quadro de cooperação entre o Brasil e a França;

h) a promoção de qualquer outra atividade que seja de interesse de ambas as partes.

9.3 As ações tratadas no item acima serão executadas a partir da assinatura de Termo Aditivo específico ao presente Acordo de Cooperação.

9.4. A **UNESPAR** e a **AF** comprometem-se a não utilizar a marca e/ou o nome da outra, a qualquer pretexto, sem autorização formal.

9.5. A realização de atividades de ensino, culturais ou profissionais ofertadas pela **UNESPAR** nas dependências da **AF** ou outras resultantes deste Acordo independem da demanda ou concessão dos descontos previstos na cláusula décima sétima deste Acordo de Cooperação.

9.6. Ficará, exclusivamente, a critério de discentes, docentes, agentes universitários, bolsistas e estagiários da **UNESPAR** a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela **AF**, independente da realização ou não de outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

9.7. Não haverá aporte ou repasses de recursos entre os partícipes resultantes deste Acordo de Cooperação.

9.8. Durante a sua vigência, as cláusulas e condições previstas no presente Acordo de Cooperação prevalecerão, sempre, sobre quaisquer outras condições rotineiramente adotadas pelas partes.

9.9. Todas as citações, informações, notificações e comunicações, decorrentes da execução deste Acordo e feitas de uma parte a outra, deverão ocorrer mediante correspondência escrita, entregue na forma de aviso ou protocolo de recebimento.

9.10. A nenhuma das partes é facultado, sem a prévia aquiescência formal da outra, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo caberá à Prof.^a Nadia Moroz Luciani (docente do Colegiado de Artes Cênicas do campus de Curitiba II) e a fiscalização, ao Chefe da Divisão de

Convênios e Mobilidade do ERI, Prof. Fernando Henrique Lermen.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná, por um período de 02 (dois) anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as partes, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termos Aditivos, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

14.1 Durante a vigência do presente Acordo de Cooperação, a **UNESPAR** e **AF**, por seus administradores, empregados e prepostos a qualquer título, comprometem-se a não difundir qualquer tipo de informação que venham a ter acesso em decorrência do presente instrumento.

14.2 O descumprimento da obrigação de sigilo implicará, além da extinção do presente instrumento, se ainda vigente, responsabilização cível e criminal.

14.3. Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento das obrigações de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Acordo de Cooperação enseja a sua rescisão.

15.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias sem qualquer ônus para as partes.

15.3. Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a consequente supressão imediata dos abatimentos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **AF** concederá, a partir e durante a vigência do presente Acordo de Cooperação,

a discentes, docentes, agentes universitários, bolsistas e estagiários da **UNESPAR** o abatimento de 15% (quinze por cento) incidente no valor contratual do semestre relativos aos cursos do Parcours Découverte (A1.1 e A1.2), regulares, TGV e Intensivos.

17.2. Outras taxas eventuais (como matrículas) assim como material didático não estão inclusos e serão cobrado a parte dos beneficiários.

17.3. Os abatimentos serão concedidos, a partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação, mediante requerimento do aluno, no qual ele declarará ciência dos termos do presente, e comprovação de vínculo com a **UNESPAR**. A cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo deverá ser comprovada mediante protocolo, na **AF**, de declaração expedida pela área de Recursos Humanos.

17.4. O abatimento incidirá tão somente nos pagamentos das parcelas mensais efetuados até a data de vencimento, prevista no contrato de prestação de serviços educacionais firmado pelo beneficiado, não incidindo sobre outras importâncias que venham a ser pagas pelo beneficiado à **AF**, tais como as taxas escolares e atividades extracurriculares.

17.5. A comprovação de vínculo com a **UNESPAR**, para efeito de obtenção inicial do abatimento, dar-se-á mediante apresentação de contracheque, crachá ou declaração de matrícula atualizada.

17.6. As cláusulas do presente convênio integrarão o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que será firmado pelos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR** que desejarem utilizar tais serviços e declararem ciência aos termos do presente.

17.7. A **UNESPAR** não arcará, nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiados do presente convênio.

17.8. Os abatimentos concedidos por meio do presente Convênio serão imediatamente suspensos, não gerando quaisquer penalidades para as Partes, nos seguintes casos:

- a) rescisão do presente Acordo de Cooperação;
- b) falência, liquidação, títulos protestados, insolvência, ou perda do direito de administrar seu negócio por qualquer das partes;
- c) desligamento do discentes, docentes, agentes universitários, bolsistas e estagiários da **UNESPAR**, respeitado o previsto no item 17.11;
- d) quebra da cláusula de sigilo por qualquer das partes;
- e) caso fortuito ou força maior.

17.9. O desconto e benefícios concedidos por intermédio deste Acordo de Cooperação não são cumulativos com outros descontos ou promoções.

17.10. O não pagamento de 2 (duas) parcelas mensais consecutivas ensejará a perda do direito do abatimento.

17.11. Na hipótese de término do vínculo com a **UNESPAR**, a **AF** compromete-se a manter o abatimento apenas até o final do semestre letivo que já esteja em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Convênio que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paranavaí, ___ de _____ de 202__.

Curitiba, ___ de _____ de 202__.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do
Paraná – Unespar

Raquel Elisa Masiero
Presidente da Associação de Cultura
Franco Brasileira

Testemunhas:

Juliane D'Almas
Diretora do Escritório de Relações
Internacionais da Unespar

Benjamin Teulieres
Diretor da Aliança Francesa de Curitiba

Gestora:

Prof.^a Nadia Moroz Luciani
Docente – Colegiado de Artes Cênicas –
Campus de Curitiba II da Unespar

Fiscal:

Prof. Fernando Henrique Lermen
Chefe da Divisão de Convênios e
Mobilidade do ERI/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **AcordodeCooperacaoPortugues_AFUNESPAR_ATUAL_rev.Gisele20231123.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Fernando Henrique Lermen (XXX.244.619-XX)** em 28/11/2023 12:25 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **21.394.709-5** por: **Fernando Henrique Lermen** em: 28/11/2023 12:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1aa151e7523b1f61fd8c143e8b9f38d2.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.394.709-5
Assunto: Prezada Gisele, Seguem os documentos necessários para a assinatura de convênio com a Aliança Francesa solicitado pela Professora Nadia. Abraços, Fernando
Interessado: FERNANDO HENRIQUE LERMEN
Data: 28/11/2023 15:14

DESPACHO

Prezada.
Encaminho ao Setor de Projetos e Convênios, para providências quanto a análise documental, respeitadas as análises e exigências legais.
At.te.
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 28/11/2023 15:14 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.394.709-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/11/2023 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6ed3180a77433e267acf4caf2ecd469f.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.394.709-5
Assunto: Prezada Gisele, Seguem os documentos necessários para a assinatura de convênio com a Aliança Francesa solicitado pela Professora Nadia. Abraços, Fernando
Interessado: FERNANDO HENRIQUE LERMEN
Data: 30/11/2023 08:52

DESPACHO

Prezado,

Solicitamos, por gentileza, o documento que comprove que a pessoa que assinará o termo detém competência para este fim específico.

Atenciosamente,
Desiree L. Hedler
Administradora
Diretoria de Projetos e Convênios



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Desiree Louise Hedler (XXX.724.839-XX)** em 30/11/2023 08:53 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.394.709-5** por: **Desiree Louise Hedler** em: 30/11/2023 08:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9ca8471568817af1315f8530099de71b.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 76.655.307/0001-92
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RAQUEL ELISA MASIERO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/11/2023 às 10:18 (data e hora de Brasília).





ePROTOCOLO



Documento: **Cnpjreva_qsa.asp.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Fernando Henrique Lermen (XXX.244.619-XX)** em 08/12/2023 15:08 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **21.394.709-5** por: **Fernando Henrique Lermen** em: 08/12/2023 15:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e96713d996ffe00f5d15b2c9a80802f.

CANCELADO



ePROCOLO



Página(s) 18 a 18 cancelada(s) por Desiree Louise Hedler em: 13/12/2023 14:11 motivo: Para correção.....



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c682c2aac8fea959bb1a75e5b81f3e14.

PARECER TÉCNICO 049/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR

Processo Nº: 21.394.709-5.

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar.
Conveniente: Aliança Francesa De Curitiba.

Objeto do Termo de Cooperação:

As partes decidem estabelecer relações de cooperação e intercâmbio para a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de ações conjuntas com temas relativos a atividades de ensino, pesquisa e extensão afins e firmam o presente ACORDO visando ao aprimoramento acadêmico, cultural e profissional dos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da UNESPAR, bem como dos corpos docente e discente da AF e da comunidade em geral na cultura e língua francesas, para fins de aproximação cultural entre o Brasil e a França, incentivo à internacionalização e crescimento das relações internacionais dos envolvidos e interessados.

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer favorável da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- III) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- IV) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

Considerando o não repasse de recursos pela Unespar; A importância dos Acordos Internacionais para a Unespar.

Esta Diretoria, é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 12 de dezembro de 2023.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **PARECERTECNICO049.2023AliancaFrancesa.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 12/12/2023 20:11 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.394.709-5** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 12/12/2023 20:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fe096a396715829425a1ca6d801fe461.

PARECER TÉCNICO 035/2023
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 21.394.709-5

Concedente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**
Conveniente: **ALIANÇA FRANCESA DE CURITIBA**

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Solicitação de convênio (folha 6);
- II) Plano de trabalho (folhas 2 à 5);
- III) Minuta de acordo de cooperação acadêmica (folhas 7 à 13);
- IV) Indicação de Gestor e Fiscal (folha 10);
- V) Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 16).

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.

É o parecer.

Paranavaí, 11 de dezembro de 2023.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convenios



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERTECNICO035.2023ALIANCAFRANCESADECURITIBA.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 13/12/2023 14:16 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.394.709-5** por: **Desiree Louise Hedler** em: 13/12/2023 14:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a8081d698ca2515edc1aaa4473a5c59f.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.394.709-5
Assunto: Prezada Gisele, Seguem os documentos necessários para a assinatura de convênio com a Aliança Francesa solicitado pela Professora Nadia. Abraços, Fernando
Interessado: FERNANDO HENRIQUE LERMEN
Data: 13/12/2023 14:14

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

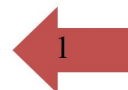
Considerando o Parecer Técnico 049/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Atenciosamente,
Desiree L. Hedler
Administradora
Diretoria de Projetos e Convênios



PARECER N. 001/2024-PROJUR/CAA - UNESPAR



Protocolo Digital: 21.394.709-5

EMENTA: Termo de Acordo de Cooperação que entre si celebram a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ e a Associação de Cultura Franco Brasileira – Aliança Francesa de Curitiba.

Objeto: Minuta do Acordo de Cooperação acadêmica com visitas e intercâmbio de discentes, docentes, agentes universitários e estagiários objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária.

Interessado(s): Setor de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Chefe do Setor de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Poliana A. Garcia, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica firmado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e Associação de Cultura Franco Brasileira – Aliança Francesa de Curitiba, visando estabelecer intercâmbio de discentes, docentes, agentes universitários e estagiários, objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e extensão afins, nos termos do Protocolo Digital n.º 21.394.709-5, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.06 - Memorando/solicitação de Termo de convênio;
 - Fls.02 a 05 - Plano de trabalho;
 - Fls.07 a 13 - Minuta de acordo de cooperação acadêmica;
 - Fls.10 - Indicação de Gestor e Fiscal;
 - Fls.16 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
 - Fls.19 - Parecer Técnico n.049/2023 do Setor de Projetos e Convênios - UNESPAR;
 - Fls.21 - Encaminhamento do setor de Projetos e Convênios para Parecer Jurídico.
- Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II. Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Acordo de Cooperação pretende promover cooperação mútua entre as Universidades signatárias, dentre elas os intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos que trarão benefícios para as suas instituições, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

As partes decidem estabelecer relações de cooperação e intercâmbio para a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de ações conjuntas com temas relativos a atividades de ensino, pesquisa e extensão afins e firmam o presente ACORDO visando ao aprimoramento acadêmico, cultural e profissional dos discentes,

docentes, agentes universitários e estagiários da UNESPAR, bem como dos corpos docente e discente da AF e da comunidade em geral na cultura e língua francesas, para fins de aproximação cultural entre o Brasil e a França, incentivo à internacionalização e crescimento das relações internacionais dos envolvidos e interessados.

III. Da Legislação

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

Orienta o Decreto regulamentador na Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 com relação à elaboração do Plano de Trabalho (Cláusula Quarta do termo, fls.08 e fls.02 a 05), o qual no caso está atrelado aos respectivos projetos de extensão aos quais recomenda-se seja observado ao disposto no artigo 681 e seguintes do Decreto, *in verbis*:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

II - razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

Ainda, conforme diretrizes, objetivos e princípios da Extensão Universitária, e a indicação da equipe executora e coordenador geral que irão atuar como gestores do contrato, assim como a previsão orçamentária e prazos (artigos 15, 17, 18 e 21 da Resolução n.11 de 2015 do CEPE) conforme Instrução de Serviço n.119/2018 do TCE/PR, alterada pela Instrução de Serviço n.123/2018, vale citar:

2

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto. § 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. (...)

Art. 3º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização da Execução do Contrato: é o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, que poderá ser desdobrada em:

“Art. 3º [...]

§ 1º Observado o contido nos §§ 2º e 3º deste artigo, as atividades de fiscalização da execução contratual, descritas no inciso II, poderão ser realizadas por um único servidor, designado Fiscal do Contrato, ou uma equipe de fiscalização, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual, exceto nas hipóteses em que a Lei dispensar o recebimento provisório (art. 124, Lei Estadual 15.608, de 2007).”

Por sua vez, em cumprimento à legislação (art.698 do Decreto n.10.086 de 2022), restou consignado a indicação dos gestores fls.10 do termo (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA):

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo caberá à Prof.ª Nadia Moroz Luciani (docente do Colegiado de Artes Cênicas do campus de Curitiba II) e a fiscalização, ao Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof. Fernando Henrique Lermen.

IV. Das recomendações

Desse modo, considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos indevidos em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados, art.46, **cumprir recomendar que na minuta e termos decorrentes deste sejam inseridas as Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres:**

www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas

No caso, a Cláusula Décima menciona a Lei Geral de Proteção de Dados (fls.10):

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)

Cumprir também atender ao art.679, I e II do Decreto Estadual no que diz

3

respeito à instrução do processo com o **ato constitutivo da entidade conveniente e a comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (fls.16).**

Havendo qualquer repercussão financeira, as partes devem elaborar o Plano de Aplicação de recursos e submeter aos modelos de formulários fornecidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, nas Resoluções sob n.06 e 07 de 2014 do CEPE.

Vale ainda observa que restou consignado que o Foro competente para dirimir quaisquer obrigações que não tenham sido dirimidas de forma consensual, é o foro da sede da Unespar (vide entendimento do Superior Tribunal de Justiça, Súmula 206 - competência - autarquia estadual - Cláusula Décima do Termo).

Ainda, cumpre prever a necessidade de contratação do seguro de saúde abrangente, que inclua cobertura médica e despesas de repatriamento, **recomenda-se prever que o estudante participante do programa estará sujeito à todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã (Cláusula Oitava).**

Desse modo, recomenda-se seja adequado o Plano de Trabalho de acordo com o Decreto Estadual n.10.086 de 2022, fazendo-se constar essas ressalvas neste parecer para então poder seguir para a sua aprovação.

V - Do Regimento Interno da Unespar

No caso, tendo o processo sido encaminhado pela Prof.^a Dr.^a Nadia Moroz Luciani, vale citar referida atribuição regimental da Universidade:

Art. 17. Os Órgãos Suplementares da Reitoria são órgãos executivos aos quais compete o auxílio ao desenvolvimento de atividades de caráter permanente de ensino, de pesquisa e de extensão ou de administração e compreenderão: (...)

IX - Escritório de Relações Internacionais (Incluído pela Resolução 005/2016 - COU/UNESPAR): responsável por planejar, implementar e coordenar as ações de internacionalização em parceria com a Reitoria e as Pró-Reitorias no sentido de alavancar o processo de internacionalização da Universidade no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, promovendo intercâmbios presenciais e virtuais (IaH) entre estudantes, docentes, pesquisadores e agentes da UNESPAR e instituições parceiras nacionais e internacionais, bem como desenvolvendo, junto à comunidade acadêmica, uma cultura de internacionalização que favoreça este processo.

a) Divisão de Programas e Projetos: responsável por planejar e acompanhar o desenvolvimento de Programas e projetos de internacionalização no tocante ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, tanto na graduação quanto na pós-graduação, bem como no que tange a gestão Universitária (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR);

b) **Divisão de Convênios e Mobilidade:** responsável por identificar as oportunidades de desenvolvimento de cooperação acadêmica, científica e/ou cultural, estabelecer e acompanhar iniciativas de mobilidade docente, discentes e de agentes universitários, visitas-técnicas, estágios no exterior (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR).

No que diz respeito às obrigações do Termo, cumpre observar a previsão do Regimento interno, quando as atividades são voltadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme atribuições das pró-reitorias e competências com o objetivo exclusivo de apoiar o desenvolvimento de atividades institucionais (art.16 do RI), valendo citar:

Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: (...)

4



Procuradoria Jurídica



III - emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu, bem como de programas de educação superior, observada a legislação vigente;

(...)

XII - revalidar diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso;

5

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como observando o Regimento Interno (art.7, III e XII e art.16) e o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021): <http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

VI. Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e a Associação de Cultura Franco Brasileira – Aliança Francesa de Curitiba, observando às recomendações legais para que sejam estabelecidos prazos e cronogramas de atividades em atendimento ao artigo 681 do Decreto n.10.086 de 2022, para seguir para aprovação pelo CAD, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, com a ausência de repasses financeiros, sem necessidade de licitação, nos termos do Protocolo n. 21.394.709-5.

É o parecer.

Paranavaí, 16 de Janeiro de 2024.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



ePROCOLO



Documento: **PARECER0012024PROJUR21.394.7095COOPERACAOINTERNACIONALASSOCIACAODECULTURAFRANCOBRASILEIRA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira (XXX.662.849-XX)** em 16/01/2024 16:01 Local: UNESPAR/PROJUR.

Inserido ao protocolo **21.394.709-5** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 16/01/2024 15:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8870d74d6c800b21dd240f63fcf869db.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.394.709-5
Assunto: Prezada Gisele, Seguem os documentos necessários para a assinatura de convênio com a Aliança Francesa solicitado pela Professora Nadia. Abraços, Fernando
Interessado: FERNANDO HENRIQUE LERMEN
Data: 17/01/2024 09:41

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 17/01/2024 09:41 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.394.709-5** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 17/01/2024 09:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2215ab88345c6bcf1fc09e3efccb5170.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 21.394.709-5
Assunto: Prezada Gisele, Seguem os documentos necessários para a assinatura de convênio com a Aliança Francesa solicitado pela Professora Nadia. Abraços, Fernando
Interessado: FERNANDO HENRIQUE LERMEN
Data: 17/01/2024 11:58

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Retioria

Encaminho o termo de cooperação para análise e deliberação do CAD, com a aprovação dessa PROPLAN.

Att.
Sydnei Kempa
PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 17/01/2024 11:58 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.394.709-5** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 17/01/2024 11:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f1bd9b1d22a8fb9cdb5cf3aef600e61f.